



ESTADO DO PARÁ  
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

ACÓRDÃO N° 7.909

PREJULGADO N° 02

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de proposição do Conselheiro Presidente, nos termos do Ofício nº 1.097/98-SEC/TCM, de 19 de novembro de 1998, do Secretário Geral desta Corte,

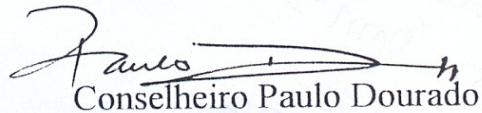
**ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão, em estabelecer o seguinte **PREJULGADO**:

As Inspeções Ordinárias realizadas nos órgãos sob jurisdição deste Tribunal, inclusive as Prefeituras, serão analisadas em conjunto com as respectivas prestações de contas, devendo os processos, após o relatório conclusivo da Comissão de Inspeção, serem encaminhadas ao Auditor competente.

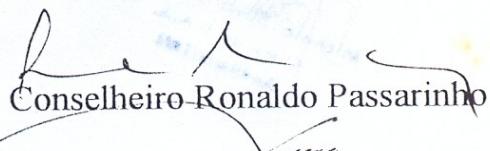
Sala das sessões do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 15 de dezembro de 1998.

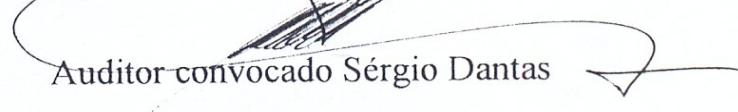
Conselheiro Laércio Dias Franco  
Presidente

Conselheiro Haroldo Julião da Gama

  
Conselheiro Paulo Dourado

Conselheiro Laudelino Pinto Soares

  
Conselheiro Ronaldo Passarinho

  
Auditor-convocado Sérgio Dantas

Foi presente: Procuradora-Chefe Elisabeth Salame da Silva